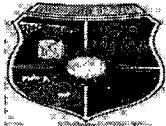


Recebido em 18/03/22

Rhaide Karyellen da Silva C. Almeida
Secretaria Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 001/2022

Porto Nacional - TO, em 18 de fevereiro de 2.022.

A Sua Excelência, a Senhora.

ROSÂNGELA MECENAS

Presidenta da Câmara Municipal

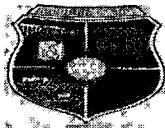
Porto Nacional - TO

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 001/2022 que: "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, MEDIANTE SORTEIO E A REALIZAR DESPESAS EM FAVOR DO FORTALECIMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**"

O presente projeto de lei trata da permissão de aquisição de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, para a distribuição mediante sorteio público. Dando ainda a possibilidade de destinação de brindes nas campanhas para ser sorteado aos clientes que realizarem as suas aquisições no comércio do distrito de Luzimangues.

O objetivo principal do programa no âmbito do comércio local visa o aumento das vendas, bem como aumentar a arrecadação de tributos através do estímulo ao sorteio dos prêmios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
CASA CIVIL

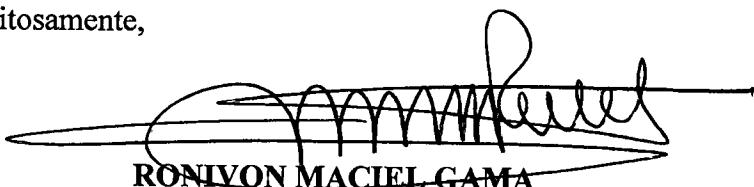
Com esta medida, o município estará estimulando o aumento de arrecadação, concentração de gasto no comércio local, promovendo a circulação de recursos através da valorização do comércio, seja na aquisição, ou na prestação de serviços no âmbito municipal.

Vale registrar que por informações do comércio local, todas as edições da campanha tiveram adesões do comércio e também um positivo reflexo na arrecadação municipal, mostrando-se muito propício a possibilidade aumentar a premiação neste atual momento.

Portanto, o presente Projeto de Lei nada mais é do que um instrumento de fortalecimento do comércio local e aumento da arrecadação municipal.

À vista disso, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

Respeitosamente,



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, MEDIANTE SORTEIO E A REALIZAR DESPESAS EM FAVOR DO FORTALECIMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de veículos de transporte motorizados, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Os prêmios de que trata o artigo anterior serão sorteados:

I. Às pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus tributos relativos ao exercício, e ou na quitação de tributos já inscritos em dívida ativa municipal;

II. Municípios, durante as festividades de comemoração do dia do trabalhador, do servidor público, dia das Mães, dos Pais, das crianças e natal;

III. Os consumidores pessoas físicas, que adquirirem produtos/serviços nas empresas participantes das campanhas diversas durante o período da vigência das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
CASA CIVIL

campanhas;

Parágrafo Primeiro: Incluem-se nos sorteios de que trata o inciso I deste artigo, aqueles que fizeram parcelamento de débitos e encontram-se em dia até a data da realização dos sorteios.

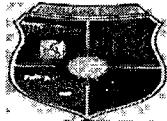
Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese terá direito aos prêmios de que trata esta lei as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontre em débito para com a Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO, quando se tratar de campanhas de incremento da arrecadação, ou fortalecimento do comércio local. Sendo concedido ao ganhador devedor, um prazo de até 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis para a quitação na totalidade dos débitos.

Art. 4º - A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de campanhas que além do fortalecimento da arrecadação, visa ainda fortalecer o comércio local, o Executivo Municipal, por meio de Termo Apropriado, poderá transferir ao(s) parceiro(s), a responsabilidade de que trata este artigo, estando este(s) parceiro(s) responsável (eis) por todas as demais despesas da Campanha, compreendendo desde a produção da campanha, materiais publicitários, de comunicação e de divulgação, estando o mesmo obrigado a promover o município em todas peças produzidas, ou em entrevistas concedidas.

Parágrafo Segundo: O município poderá por meio de parceria com as entidades representativas do comércio definir sorteios regionalizados com destinação de brindes para premiação exclusiva para clientes que realizarem as suas compras/serviços no distrito de Luzimangues. Não havendo nenhuma obrigação de igualdade de quantidades e tipos de brindes para esta regionalização.

Parágrafo Terceiro: Serão sorteados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
CASA CIVIL

I- 03 Veículos Automotores (carro), sendo:

- a) 01 carro – Sorteio dia das mães, para o Município de Porto Nacional, incluindo o Distrito do Luzimangues;
- b) 02 carros – Sorteio nas festividades de Natal, sendo 01(uma) para o Município de Porto Nacional e 01(uma) para o Distrito de Luzimangues.

II- 04 Veículos Automotores (motocicleta), sendo:

- a) 01 motocicleta – Sorteio em comemoração ao dia do trabalhador, para o Município de Porto Nacional, incluindo o Distrito do Luzimangues;
- b) 03 motocicletas – Sorteio nas festividades de Natal, sendo 02(duas) para o Município de Porto Nacional e 01 para o Distrito de Luzimangues.

Parágrafo Terceiro: - As premiações citadas no artigo anterior acontecerão mediante disponibilidade financeira do Município.

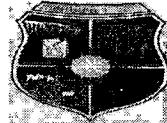
Parágrafo Quarto: - O montante das despesas somadas ao longo do ano para aquisições dos brindes limitará ao percentual de 1,00 % (um inteiro porcentual) da Receita Tributária Global de competência do Município, arrecadada no exercício anterior.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência e as quantidades de brindes a serem adquiridos a cada campanha.

Art. 6º. Os prêmios de que trata o artigo 1º não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2022) e LOA (2022), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei para o exercício 2022.

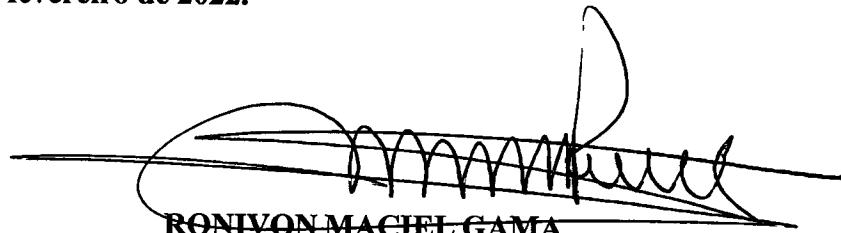


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
CASA CIVIL

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Nº 1.693, de 23 de fevereiro de 2001 e Lei Nº 2.224, de 01 de abril de 2.015.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
18 dias do mês de fevereiro de 2022.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal